

MENSAGEM Nº 9455, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. (BB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Governo do Ceará há anos vem mantendo uma política fiscal equilibrada e pautada na mais absoluta responsabilidade, mesmo diante de um contexto econômico e social desafiador, e isso graças a uma sólida governança institucional e um arcabouço fiscal robusto, o que tem feito o Estado cumprir rigorosamente as metas e limites previstos na legislação, atingindo resultados fiscais significativos, nacionalmente reconhecidos.

No ano passado, para exemplificar, o Ceará atingiu pela primeira vez na história a nota “A” na avaliação da Capacidade de Pagamento - CAPAG, a partir da análise da situação fiscal realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, vinculada ao Ministério da Fazenda. Essa nota representa o nível máximo de solidez fiscal e é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Já neste ano, e avançando ainda mais, o Estado recebeu o reconhecimento da capacidade de pagamento A+, em razão da qualidade das informações e de suas boas práticas de transparência fiscal. Só o Ceará e mais seis estados do País possuem esse reconhecimento (Capag A+)

A Dívida Pública do Estado, afóra isso, vem sendo reduzida nos últimos anos, atingindo os menores patamares históricos já registrados. No último Relatório de Gestão Fiscal - RGF publicado do 2º quadrimestre de 2025, a Dívida Consolidada Líquida - DCL estava em 26,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada - RCLA, o menor nível de endividamento em 15 anos, bem abaixo do limite máximo de 200%.

Essa gestão fiscal responsável tem trazido grandes benefícios para todos, um deles ter permitido ao Ceará atingir o maior investimento nominal da história em 2024, com R\$3,9 bilhões, trazendo para o cidadão mais serviços e qualidade de vida. Em 2025, sem ainda o ano haver encerrado, esse nível de investimento já supera os R\$ 4 bilhões.

Esse bom cenário fiscal e de investimento permite ao Estado, com responsabilidade, avançar na obtenção de recursos decorrentes de operação de crédito que garantam a manutenção do ritmo de investimento que alcançado nos últimos anos, levando mais dignidade e qualidade de vida para a população cearense.

Para o fortalecimento desse trabalho, é essencial a diversificação das fontes de recursos, buscando sempre meios que possibilitem, dentro da mais absoluta responsabilidade, garantir a aplicação e a plena execução de projetos estruturantes, que possibilitem o pleno atendi-

mento das demandas públicas, com a execução de obras que contribuam para o aprimoramento do serviço público em áreas essenciais.

No caso, a operação de crédito ora proposta constitui uma medida planejada, responsável e alinhada à capacidade fiscal do Estado, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os demais critérios de endividamento definidos pela legislação vigente.

O valor da operação é de até R\$ 3.2 bilhões, a ser contratado junto ao Banco do Brasil S.A. (BB). Os recursos serão destinados ao financiamento de despesas de capital e demais investimentos estruturantes para o Estado, com o objetivo de ampliar o desenvolvimento, a inclusão social, o bem-estar da população cearense.

Reitera-se que a contratação desta operação representa uma iniciativa estratégica e fiscalmente responsável, que contribuirá na execução das metas previstas no PPA 2024–2027, promovendo o desenvolvimento regional equilibrado, a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a elevação das condições de vida da população cearense.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ___ de _____ de 2025.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL S.A. (BB), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A. (BB), até o valor de R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), destinados ao financiamento de despesas de capital e demais investimentos em infraestrutura integrantes do Plano Plurianual (2024-2027), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

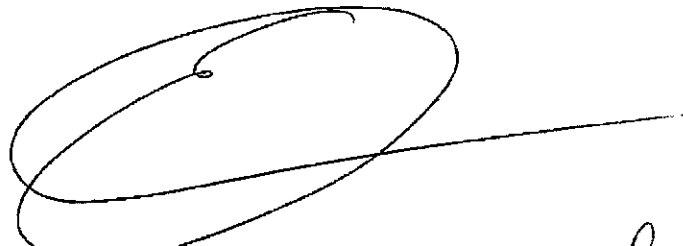
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1.º, cópia do respectivo instrumento e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2025.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

